

**01-08-2024 ATE\mmarques**

O Presidente / Vereador,

Remete-se à apreciação do Serviço Jurídico,  
para submissão ao Executivo Municipal,

Serviço Jurídico,

Cumpre os requisitos legais,

O Presidente,

Agende-se,

**De:** Divisão Financeira/ Serviço de Aprovisionamento e Contratação Pública

**Assunto:** Proposta de não adjudicação e de revogação da decisão de contratar – Concurso público, sem publicidade internacional, da empreitada de ‘ Conclusão da reabilitação do Mercado Municipal de Águeda’ (Proc.: CF/DF/EMP - 09/24)

Conforme determinado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, cumpre remeter ao Executivo Municipal o Relatório Final do procedimento em assunto - ata n.º 4 do júri, de 2024.08.01, para efeitos de aprovação da proposta de não adjudicação com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, e revogação da decisão de contratar, prevista no n.º 1 do artigo 80º do referido diploma legal.

À Consideração do Sr. Presidente,

*A técnica superior,*

**Em conformidade com as normas legais indicadas é da competência do Executivo Municipal, o órgão competente para a decisão de contratar, deliberar sobre o proposto.**

(Carla Ferreira)

**01-08-2024 ATE\ana**

**Designação:** Conclusão da Reabilitação do Mercado Municipal de Águeda. (Proc: CF/DF/EMP-09/24)

**Assunto:** Relatório Final (Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual)

**Membros do Júri:** Presidente: António Teixeira Calamote, técnico superior da Divisão de Obras Municipais;  
1.º Vogal Efetivo: Paula Carvalho Santos Oliveira, técnica superior da Divisão de Obras Municipais;  
2.º Vogal Efetivo: Carla Maria da Silva Ferreira, técnica superior do Serviço de Aprovisionamento e Contratação Pública da Divisão Financeira

**Local:** Águeda – Paços do Concelho

**Hora:** 09h 00mn

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, e em cumprimento do disposto no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), republicado no Anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pelo Decreto-lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, e pelo Decreto-lei n.º 54/2023, de 14 de julho, reuniu o júri nomeado para o presente procedimento, no sentido de proceder à análise de eventuais reclamações apresentadas em sede de audiência prévia ao Relatório Preliminar publicado no dia 24/07/2024, tendo-se cumprido o disposto no artigo 147º do CCP, dando-se agora cumprimento ao previsto no artigo 148º do CCP, designadamente a elaboração do Relatório Final.

## **I - RESUMO DO PROCEDIMENTO**

### **1. Decisão de contratar e de abertura do procedimento**

Para efeitos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP, a decisão de contratar consubstanciada na autorização de abertura de Procedimento por Concurso Público, sem publicidade internacional, previsto na alínea b) do artigo 19.º do CCP, foi tomada por deliberação do Executivo Municipal, em 06 de junho de 2024, no uso de competência própria para a autorização de despesas, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A publicação em Diário da República foi efetuada através do anúncio do procedimento n.º 12162/2024, na 2.ª Série, n.º 115, de 17 de junho. O procedimento foi divulgado na plataforma de contratação pública – acinGov a 17 de junho, tendo sido definido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, a contar da data de envio do anúncio para publicitação, com termo às 17h00 de 17 de julho de 2024.

**2. Preço base**

O preço base é de **4.726.925,00 €** (quatro milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

**3. Prazo de execução**

O prazo de execução é de 300 (trezentos) dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

**4. Critério de adjudicação**

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do monofator, densificado pelo preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. A adjudicação é feita ao preço mais baixo para a entidade adjudicante.

**II – RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA****1. Relatório preliminar**

Em cumprimento do disposto no artigo 146º do CCP, a 24/07/2024, o júri elaborou o relatório preliminar, que aqui se dá como parcialmente transcrito, no qual deliberou considerar 7 (sete) “não proposta” identificadas no quadro I e excluir a proposta do concorrente identificado no quadro II.

O júri concluiu não haver propostas a admitir e a ordenar.

Quadro I – Lista de ‘não propostas’

Ordem de entrada	Concorrentes/Interessados	Valor da proposta *
1	Engiperfil, Lda	147.652,60 €
2	FRISINDE - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA	147.652,60 €
3	Canas Engenharia e Construção, S.A.	0,00 €
4	TECNORÉM, Engenharia e Construções, S.A	147.652,60 €
5	CONSTRUÇÕES GABRIEL A.S. COUTO,S.A.	1.476,53 €
6	EMPRIBUILD, Lda	1,00 €
7	Embeiral - Infraestruturas e Serviços Lda	5.699.802,71 €

\*Aos valores acresce IVA à taxa legal em vigor

O júri propõe a exclusão da proposta do concorrente Socértima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 146º do CCP, por ter sido apresentada depois do termo do prazo fixado para o efeito.

Quadro II – Lista de proposta excluída

Ordem de entrada	Concorrente	Valor da proposta *
8	Socértima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda	4.302.170,86 €

\*Ao valor acresce IVA à taxa legal em vigor

## 2. Audiência prévia

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 147º do CCP, tendo sido notificado o concorrente e anexado o relatório preliminar na plataforma eletrónica de contratação pública – acinGov, a 24 de julho de 2024, no sentido de se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia. No decurso deste período, com termo a 31 de julho de 2024, não houve qualquer pronúncia por parte do concorrente, pelo que se mantém a conclusão contida no relatório preliminar.

## III – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE NÃO ADJUDICAÇÃO: (artigo 79.º e 80.º do CCP )

Tudo considerado, o júri entende não haver lugar a adjudicação, propondo a extinção do procedimento ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 79º do CCP, por se excluir a única proposta apresentada.

A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 80º do CCP.

Nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 148º do CCP, o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, o Executivo Municipal, a quem cabe decidir sobre a aprovação da proposta de decisão nele contida.

O Júri,

**Presidente,**

**1.º Vogal Efetivo,**

**2.º Vogal Efetivo,**

( *Teixeira Calamote* )

( *Paula Oliveira* )

( *Carla Ferreira* )

**Ao Executivo Municipal. Elabore-se a proposta de não adjudicação e de revogação de decisão de contratar nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º e 80.º do CCP e de acordo com o proposto no presente relatório final.**